

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Resolução nº 07, de 18 de março de 2020, para estabelecer novas regras sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO o Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que estabelece no art. 26-B que os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do *coronavírus* em seus territórios.

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que estabelece no art. 4º, inc. I, alínea “k” que “deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

CONSIDERANDO que, conforme reunião realizada presencialmente em 13 de abril de 2020, verificou-se que o trabalho remoto não prejudica o exercício das funções e atividades do CIM-AMFRI, uma vez que são serviços essencialmente administrativos e aferíveis mediante acompanhamento diário nos grupos de trabalho remoto do *whatsapp*, reuniões *on-line* e relatórios semanais de atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até 30 de abril de 2020 o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 07, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O trabalho remoto fica estabelecido como o regime de desempenho das funções exercidas no âmbito do CIM-AMFRI até 30 de abril de 2020, no horário compreendido de 08h às 12h, nos dias em que houver expediente.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 14 de abril de 2020 com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 13 de abril de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Presidente do CIM-AMFRI